LEI Nº. 6/1956

Majora os proventos do Pessoal Inativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 6/1956

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1957, os proventos do pessoal aposentado da Prefeitura Municipal, passam a ser os discriminados na Tabela seguinte:

CARGOS	VENCIMENTOS MENSAIS DE CADA UM
1 - Ex-Diretor de Obras	3.200,00
2 - Ex-Magareff	3.200,00

Artigo 2º - A partir de 1957, o orçamento da despesa consignará verbas proprias e suficientes para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 1º de dezembro de 1956.

(Benedito Mateus Filho)
Vice Presidente em Exercicio

Onorre Baldiotti
1º Secretario